



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1102 / 2017.

ALTERA AS LEIS Nº 1.077/2016 E 883/2008 QUE DISPÕEM SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

A Mesa da Câmara Municipal de Dom Viçoso, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, bem como os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Inclui o **art. 4º-B** na Lei nº 1.077/2016, que dispõe sobre o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B. Será pago aos Vereadores do Município de Dom Viçoso 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.”

Art. 2º. Inclui o **art. 4º-B** na Lei nº 883/2008, que dispõe sobre o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito e ao Vice Prefeito, com a seguinte redação:

“Art. 4º-B. Será pago ao Prefeito e ao Vice Prefeito do Município de Dom Viçoso 13º (décimo terceiro) salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º Caso o Prefeito e/ou o Vice Prefeito deixem o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 30 de novembro de 2017.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Quadro de Aviso do Paço Municipal em 30/11/2017.